



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Cria e extingue vagas no Quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal e altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério – 04 horas, na função de Professor Regente de Geografia, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 2º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério – 08 horas, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais, com carga horária de quarenta horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 3º Fica extinta uma vaga do cargo de Agente de Serviço Público Especializado, na função de Professor Assistente, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 4º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério – 04 horas, na função de Pedagogo Escolar, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam extintas seis vagas do cargo de Auxiliar de Serviços – 08 horas, na função de Servente de Escola, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 6º Fica criada uma vaga no cargo de Especialista em Serviço Público de Saúde – 08 horas, na função de Médico CAPS, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 7º Fica criada uma vaga no cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério – 04 horas, na função de Professor Regente de Educação Infantil, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023, que passa a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO I

TABELA GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviços	Atendente	12	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Auxiliar de Farmácia	02		
		Auxiliar de Serviços Gerais	09		
		Contínuo	02		
		Gari	04		
		Lavadeira	04		
		Servente	07		
		Servente de Escola	13		
		Servente de Obras	25		
		Vigia	42		
		Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador	07	08 horas	Ensino Fundamental Incompleto
Total de Vagas por Cargo: 127					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviço II	Auxiliar de Serviços de Infraestrutura	10	08 horas	Ensino Fundamental Incompleto
		Trabalhador Agropecuário em Geral	10		
Total de Vagas por Cargo: 20					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
II	Auxiliar de Serviço Especializado	Auxiliar de Manutenção	01	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Auxiliar de Serviço de Saúde Especializado	02		
		Borracheiro	01		
		Cozinheiro	01		
		Merendeira/Cozinheira	15		
		Recepcionista	10		
		Servente de Creche	02		
		Telefonista	03		
Total de Vagas por Cargo: 35					

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

--

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
III	Assistente de Serviço	Auxiliar de Administração	22	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Encanador	01		Ensino Fundamental Completo e CNH categoria mínima B
		Motorista de Veículos Leves	02	08 horas	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria mínima B
Total de Vagas por Cargo: 25					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
IV	Assistente de Serviço Especializado	Motorista de Ambulância	17	08 horas	Ensino Fundamental Completo, CNH categoria mínima D e curso de transporte de veículos de emergência - ambulâncias
		Motorista de Veículos Pesados	08		Ensino Fundamental Completo e CNH categoria mínima D
		Auxiliar de Saúde Bucal	15		Ensino Fundamental Completo e Registro no Conselho de Odontologia
		Digitador	02		Ensino Fundamental
		Operador de Máquinas Agrícolas	06		Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Encarregado de Manutenção	01	Completo
Total de Vagas por Cargo: 49			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
V	Assistente de Serviço Especializado II	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados	18	08 horas	Ensino Fundamental Completo
Total de Vagas por Cargo: 18					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
VI	Agente de Serviço	Agente de Saúde Pública	01	08 horas	Ensino Médio Completo
		Assistente de Administração	32		
		Atendente Administrativo	18		
		Educador Social	04		
		Assistente de Biblioteca e Videoteca	03		
		Assistente de Arquivista e Museu	01		
		Viveirista	04		
		Auxiliar de Enfermagem	08	08 horas	Ensino Médio Completo com habilitação específica e registro no respectivo conselho
		Motorista de Transporte Escolar	18	08 horas	Ensino Médio Completo, CNH categoria mínima D e curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar
		Total de Vagas por Cargo: 89			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
VII	Agente de Serviço	Agente Administrativo	02	08 horas	Ensino Médio Completo
		Artesão	02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
Público	Bibliotecária Assistente		01	08 horas	Ensino Médio Completo com formação específica e/ou registro no conselho profissional competente, quando for o caso
	Fiscal de Obras e Posturas		03		
	Fiscal de Tributos		01		
	Jardineiro		01		
	Supervisor de Obras		01		
	Técnico de Inspeção e Vigilância Sanitária		03		
	Técnico/Instrutor em Informática		08		
	Desenhista Projetista		01		
	Mecânico Especializado		03	08 horas	Ensino Médio Completo com conhecimentos específicos
	Técnico de Enfermagem		35		
	Técnico de Laboratório		01		
	Técnico em Agropecuária		01		
	Técnico em Contabilidade		04	08 horas	Ensino Médio na modalidade Normal
	Técnico em Eletricidade		01		
	Técnico em Saúde Bucal		01		
	Técnico em Prótese Dentário		01	08 horas	Ensino Médio Completo com formação específica em Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária
	Instrutor de Música		02		
	Instrutor de Dança		01		
	Instrutor de Artes Cênicas		01		
	Auxiliar Administrativo Educacional		42	08 horas	
Técnico Agrícola		02	08 horas		

Total de Vagas por Cargo: 118

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
VIII	Técnico de Serviço Público - 08 horas	Administrador	01	08 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional
		Advogado	03		
		Agente de Fiscalização	02		
		Contador	03		
		Economista	02		
		Enfermeiro	10		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Engenheiro Agrônomo	01	competente
	Engenheiro Civil	02	
	Engenheiro de Alimentos	01	
	Fiscal de Vigilância Sanitária	01	
	Fisioterapeuta	02	
	Fonoaudiólogo	04	
	Médico Veterinário	01	
	Nutricionista	04	
	Odontólogo ESF	10	
	Pedagogo	02	
	Pedagogo Técnico	03	
	Pedagogo Técnico em Inspeção Escolar	01	
	Psicólogo	05	
	Psicólogo Educacional	02	
	Turismólogo	01	
	Zootecnista	01	
	Assistente Social	05	
Total de Vagas por Cargo: 67			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
IX	Técnico de Serviço Público - 04 horas	Farmacêutico-bioquímico	07	04 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Fisioterapeuta	01		
		Médico	01		
		Odontólogo	11		
		Psicólogo	04		
		Terapeuta Ocupacional	02		
		Engenheiro Agrônomo	01		
Total de Vagas por Cargo: 27					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária	Escolaridade
X	Especialista em Serviço Público de Saúde	Médico ESF	10	08 horas	Ensino Superior Completo, registro no conselho profissional competente e conclusão em curso especialização na área da especialidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

					quando for o caso
		Médico Psiquiatra	02		Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curso de residência médica na área da especialidade, registro no conselho profissional competente e Registro de Qualificação de Especialista (RQE)
		Médico CAPS	01		Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curso de especialidade ou pós graduação na área da especialidade, registro no conselho profissional competente
Total de Vagas por Cargo: 13					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XI	Técnico de Serviço Público -	Assistente Social	01	06 horas	Ensino Superior Completo e
		Fisioterapeuta	04		

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	06 horas				registro no conselho profissional competente
Total de Vagas por Cargo: 05					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XII	Assistente de Serviço II	Agente Comunitário de Saúde - ESF 01	05	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 02	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 03	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 04	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 05	07		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 06	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 07	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 08	05		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 09	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 10	07		
		Agente de Combate às Endemias	09		
Total de Vagas por Cargo: 69					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	Professor Assistente	60	08 horas	Ensino Médio Completo com Habilitação em Magistério ou Normal
Total de Vagas por Cargo: 60					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério - 08 horas	Pedagogo Escolar	12	08 horas	Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional
		Professor Regente de Português	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

					competente, quando for o caso
Total de Vagas por Cargo: 13					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas	Pedagogo Escolar	08	04 horas	Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente, quando for o caso
		Professor Regente de Artes	01		
		Professor Regente de Ciências	01		
		Professor Regente de Educação Física	19		
		Professor Regente de Educação Infantil	65		
		Professor Regente de História	03		
		Professor Regente de Inglês	01		
		Professor Regente de Matemática	04		
		Professor Regente de Português	02		
	Professor Regente dos Anos Iniciais	114			
Total de Vagas por Cargo: 218					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XVII	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	01	08 horas	Bacharel em Direito, Inscrição na OAB e 02 (dois) anos de prática jurídica após o bacharelado
Total de Vagas por Cargo: 01					

TOTAL DE VAGAS DE TODOS OS CARGOS	954
--	------------

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES CARGOS/FUNÇÕES

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO PSQUIATRA:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do médico psiquiatra:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais);
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO CAPS:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do cargo:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;






PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica – psiquiátrica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais).
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

escolar, propondo e apoiando a implementação de novas práticas pedagógicas que integrem tecnologia de forma criativa e eficiente; Monitoramento e relatórios: Desenvolver e manter sistemas de monitoramento para avaliar o impacto do uso de tecnologias na aprendizagem dos estudantes, e preparar relatórios periódicos sobre os avanços e desafios para a administração escolar e outras partes interessadas; Desenvolvimento profissional contínuo: Manter-se atualizado com as últimas tendências em tecnologia educacional e inovação pedagógica, participando de conferências, workshops e outras oportunidades de aprendizado.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Procuradoria Jurídica

LEI N°1.326, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Fundo de Educação Municipal realizar repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil – OSCs: Associação Grupo Amor Pedagógico - Escola Fabiano de Cristo e Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul- OKE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo de Educação Municipal - FEMSGO, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), para a Associação Grupo Amor Pedagógico – Escola Fabiano de Cristo adquirir equipamentos tecnológicos (computadores de mesa, impressora, televisores, roteador internet), eletrodomésticos (aparelhos de ar condicionado, geladeira e máquina de lavar roupas), mobiliários (carrinhos de serviço de aço inox e gôndolas) brinquedos para o parque infantil e materiais para pintura da quadra, com recursos advindos da Emenda Impositiva nº 08/2023.

ÓRGÃO	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO
Unidade	Fundo de Educação Municipal de SGO
Projeto/atividade	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola
Elementos de despesa	12.365.0004.2048.0000 3.3.90.30.00-Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00 3.3.90.39.00-Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica -Valor R\$28.000,00 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais - Valor R\$ 20.000,00 4.4.50.42.00- Auxílios - Valor R\$ 30.500,00 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 20.000,00
Fonte	Valor Total - R\$ 100.500,00 Recursos Ordinários

Art. 2º Fica autorizado ao Fundo de Educação Municipal - FEMSGO, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul, adquirir materiais educativos, material de consumo e expediente, copa e cozinha, processamento de dados, mobiliários em geral, cama mesa e banho, com recursos advindos da Emenda Impositiva nº 05/2023. – Material para o CMEI Sonho Meu – Aurora.

Órgão	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO
Unidade	Fundo de Educação Municipal de SGO - FEMSGO
Projeto/atividade	Parceria com Entidade de Educação 12.365.0004.2048.0004
Elementos de despesa	4.4.50.42.00 - Auxílios - Valor - R\$ 20.000,00 3.3.50.43.00 - Subvenção Social - Valor - R\$ 30.000,00
Fonte	Valor Total - R\$ 50.000,00 Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR N° 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Cria e extingue vagas no Quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal e altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Professor Regente de Geografia, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 2º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 08 horas, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais, com carga horária de quarenta horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 3º Fica extinta uma vaga do cargo de Agente de Serviço Público Especializado, na função de Professor Assistente, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 4º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Pedagogo Escolar, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam extintas seis vagas do cargo de Auxiliar de Serviços - 08 horas, na função de Servente de Escola, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 6º Fica criada uma vaga no cargo de Especialista em Serviço Público de Saúde - 08 horas, na função de Médico CAPS, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 7º Fica criada uma vaga no cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Professor Regente de Educação Infantil, com carga horária de vinte horas semanais, e em consequência, alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023 - Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Anexo Único da Lei Complementar nº 262/2023, que passa a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO I

TABELA GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviços	Atendente	12	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Auxiliar de Farmácia	02		
		Auxiliar de Serviços Gerais	09		
		Contínuo	02		
		Gari	04		
		Lavadeira	04		
		Servente	07		
		Servente de Escola	13		
		Servente de Obras	25		
		Vigia	42		
Total de Vagas por Cargo: 127					
		Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador	07	08 horas	Ensino Fundamental Incompleto

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviço II	Auxiliar de Serviços de Infraestrutura	10	08 horas	Ensino Fundamental Incompleto
		Trabalhador Agropecuário em Geral	10		
Total de Vagas por Cargo: 20					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
II	Auxiliar de Serviço Especializado	Auxiliar de Manutenção	01	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Auxiliar de Serviço de Saúde Especializado	02		
		Borracheiro	01		
		Cozinheiro	01		
		Merendeira/Cozinheira	15		
		Recepcionista	10		
		Servente de Creche	02		
		Telefonista	03		
		Total de Vagas por Cargo: 35			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
III	Assistente de Serviço	Auxiliar de Administração	22	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Encanador	01		
		Motorista de Veículos Leves	02	08 horas	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria mínima B
Total de Vagas por Cargo: 25					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
IV	Assistente de Serviço Especializado	Motorista de Ambulância	17	08 horas	Ensino Fundamental Completo, CNH categoria mínima D e curso de transporte de veículos de emergência - ambulâncias
		Motorista de Veículos Pesados	08		Ensino Fundamental Completo e CNH categoria mínima D
		Auxiliar de Saúde Bucal	15		Ensino Fundamental Completo e Registro no Conselho de Odontologia
		Digitador	02		Ensino Fundamental Completo
		Operador de Máquinas Agrícolas	06		
		Encarregado de Manutenção	01		
Total de Vagas por Cargo: 49					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
V	Assistente de Serviço Especializado II	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados	18	08 horas	Ensino Fundamental Completo
Total de Vagas por Cargo: 18					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
VI	Agente de Serviço	Agente de Saúde Pública	01	08 horas	Ensino Médio Completo
		Assistente de Administração	32		
		Atendente Administrativo	18		
		Educador Social	04		
		Assistente de Biblioteca e Videoteca	03		
		Assistente de Arquivista e Museu	01		
		Viveirista	04		
		Auxiliar de Enfermagem	08	08 horas	Ensino Médio Completo com habilitação específica e registro no respectivo conselho
		Motorista de Transporte Escolar	18	08 horas	Ensino Médio Completo, CNH categoria mínima D e curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar
		Total de Vagas por Cargo: 89			

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
VII	Agente de Serviço Público	Agente Administrativo	02	08 horas	Ensino Médio Completo
		Artesão	02		
		Bibliotecária Assistente	01		
		Fiscal de Obras e Posturas	03		
		Fiscal de Tributos	01		
		Jardineiro	01		
		Supervisor de Obras	01		
		Técnico de Inspeção e Vigilância Sanitária	03		
		Técnico/Instrutor em Informática	08		
		Desenhista Projetista	01		
		Mecânico Especializado	03		
		Técnico de Enfermagem	35		
		Técnico de Laboratório	01		
		Técnico em Agropecuária	01		
		Técnico em Contabilidade	04		
		Técnico em Eletricidade	01		
		Técnico em Saúde Bucal	01		
		Técnico em Prótese Dentária	01		
		Instrutor de Música	02	08 horas	Ensino Médio Completo com conhecimentos específicos
		Instrutor de Dança	01		
		Instrutor de Artes Cênicas	01	08 horas	Ensino Médio na modalidade Normal
		Auxiliar Administrativo Educacional	42		
		Técnico Agrícola	02	08 horas	Ensino Médio Completo com formação específica em Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária
Total de Vagas por Cargo: 118					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
-----------	-------	--------	-------	----------------------	--------------

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
		Administrador	01		
Advogado	03				
Agente de Fiscalização	02				
Contador	03				
Economista	02				
Enfermeiro	10				
Engenheiro Agrônomo	01				
Engenheiro Civil	02				
Engenheiro de Alimentos	01				
Fiscal de Vigilância Sanitária	01				
Fisioterapeuta	02				
Fonoaudiólogo	04				
Médico Veterinário	01				
Nutricionista	04				
Odontólogo ESF	10				
Pedagogo	02				
Pedagogo Técnico	03				
Pedagogo Técnico em Inspeção Escolar	01				
Psicólogo	05				
Psicólogo Educacional	02				
Turismólogo	01				
Zootecnista	01				
Assistente Social	05				

Total de Vagas por Cargo: 67

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
IX	Técnico de Serviço Público - 04 horas	Farmacêutico-bioquímico	07	04 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Fisioterapeuta	01		
		Médico	01		
		Odontólogo	11		
		Psicólogo	04		
		Terapeuta Ocupacional	02		
		Engenheiro Agrônomo	01		

Total de Vagas por Cargo: 27

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	
X	Especialista em Serviço Público de Saúde	Médico ESF	10	08 horas	Ensino Superior Completo, registro no conselho profissional competente e conclusão em curso especialização na área da especialidade, quando for o caso	
		Médico Psiquiatra	02			Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curso de residência médica na área da especialidade, registro no conselho profissional competente e Registro de Qualificação de Especialista (RQE)
		Médico CAPS	01			Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curso de especialidade ou pós graduação na área da especialidade, registro no conselho profissional competente

Total de Vagas por Cargo: 13

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XI	Técnico de Serviços Públicos - 6 horas	Assistente Social	01	06 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Fisioterapeuta	04		

Total de Vagas por Cargo: 05

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XII	Assistente de Serviço II	Agente Comunitário de Saúde - ESF 01	05	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 02	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 03	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 04	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 05	07		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 06	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 07	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 08	05		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 09	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 10	07		
		Agente de Combate às Endemias	09		

Total de Vagas por Cargo: 69

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	Professor Assistente	60	08 horas	Ensino Médio Completo com Habilitação em Magistério ou Normal

Total de Vagas por Cargo: 60

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério - 08 horas	Pedagogo Escolar	12	08 horas	Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente, quando for o caso
		Professor Regente de Português	01		
Total de Vagas por Cargo: 13					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas	Pedagogo Escolar	08	04 horas	Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente, quando for o caso
		Professor Regente de Artes	01		
		Professor Regente de Ciências	01		
		Professor Regente de Educação Física	19		
		Professor Regente de Educação Infantil	65		
		Professor Regente de História	03		
		Professor Regente de Inglês	01		
		Professor Regente de Matemática	04		
		Professor Regente de Português	02		
		Professor Regente dos Anos Iniciais	114		
Total de Vagas por Cargo: 218					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XVII	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	01	08 horas	Bacharel em Direito, Inscrição na OAB e 2 (dois) anos de prática jurídica após o bacharelado
Total de Vagas por Cargo: 01					
TOTAL DE VAGAS DE TODOS OS CARGOS			954		

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES CARGOS/FUNÇÕES**

DESCRIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do médico psiquiatra:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- Proceder às perícias médico - administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando - as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos - científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica;
- Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais);

m) Emitir relatório e parecer com laudo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO CAPS:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do cargo:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica – psiquiátrica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais).
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES CARGOS/FUNÇÕES

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do médico psiquiatra:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;

- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais);
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO CAPS:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do cargo:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica – psiquiátrica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais).
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº1.328, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Programa Habitacional 'Morar Bem SGO' para a implantação de moradias para a população residente no Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de construção e doação de unidades habitacionais, com o objetivo de prover moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica em São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 2º O programa será implementado pelo poder público, visando à construção de unidades habitacionais em áreas previamente designadas para este fim.

Art. 3º As unidades habitacionais do programa serão destinadas às famílias da Faixa 1 do CadÚnico ou em situação de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As unidades habitacionais serão construídas de acordo com padrões de qualidade estabelecidos em regulamentação específica, garantindo conforto, segurança e acessibilidade aos beneficiários.

Parágrafo único. As unidades habitacionais não serão superiores a 42 m².

Art. 5º As despesas relativas à construção das unidades habitacionais do programa serão financiadas por recursos públicos disponíveis em seu orçamento.

Art. 6º A seleção das famílias será realizada por meio dos critérios previstos nesta Lei, assegurando a participação da comunidade, por meio do Conselho Municipal de Habitação, na fiscalização dos procedimentos.

Art. 7º O Poder Executivo ficará responsável pela coordenação e execução do programa, podendo celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para sua efetivação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação das unidades habitacionais construídas por meio deste programa, às famílias beneficiárias, que deverão ocupá-las como sua moradia permanente a partir do ano

de 2025.

§1º O beneficiário somente poderá vender o imóvel em período inferior a 10 (dez) anos se ressarcir integralmente aos cofres municipais o valor do imóvel doado, importância esta a ser apurada mediante avaliação imobiliária;

§2º As despesas com a escrituração do imóvel correrão por conta do beneficiário.

Art. 9º Caberá ao poder público a manutenção das áreas destinadas à construção das unidades habitacionais do programa, bem como a implementação de infraestrutura básica para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores.

Art. 10. A construção das unidades habitacionais será por meio de processo licitatório.

Art. 11. São condições obrigatórias para inscrição e seleção no programa habitacional o atendimento aos seguintes requisitos:

Não possuir imóvel neste ou em qualquer outro Município, ainda que adquiridos por contratos não submetidos a escritura pública ou direitos hereditários;

Não ter sido atendido por nenhum programa habitacional Municipal, Estadual ou Federal, ainda que através de financiamento público;

Residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos, comprovados alternativamente por cadastro no SUS, matrícula em escola (filho), Cadastro Único, água, luz e título de eleitor;

Ser inscrito no Cadastro Único (CadÚnico);

Estar enquadrado na Faixa 1 na classificação do CadÚnico.

§1º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social promover o estudo social e econômico com a emissão de diagnóstico dos inscritos e selecionados;

§2º O cadastramento das famílias será realizado pelo Setor de Habitação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo, quando necessário, solicitar apoio às demais Secretarias Municipais.

Art. 12. Caracteriza-se como público prioritário para ser beneficiado no Programa Habitacional os previstos no artigo 11 compostos por:

Famílias que possuam a mulher como provedora;

Famílias que possuam idosos com 60 (sessenta) anos ou mais;

Famílias com pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico;

Famílias atingidas por intempéries da natureza ou moradoras de locais insalubres;

Famílias com menor renda *per capita* familiar;

Art. 13. O Programa Municipal de Habitação deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 665/2007 para a realização do sorteio das famílias a serem beneficiadas.

Art. 14. Será destinado apenas um imóvel por família.

Art. 15. A família inscrita que apresentar dados falsos ou se desvincular do Município, terá a inscrição cancelada ou perderá o direito ao imóvel, se já beneficiada, no momento em que o fato for constatado.

Art. 16. As unidades habitacionais construídas por esse programa poderão ser condomínios horizontais ou verticais.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir ou adequar no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, em programa específico da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Fundo Municipal de Habitação, recursos destinados exclusivamente para o programa habitacional.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar ajustes orçamentários que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº1.327, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.237, de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.237, de 10 de março de 2022, em atenção à Recomendação nº 1/2024/PGJ, de 04 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de junho de 2024.